



MUNICÍPIO DE CURITIBA

1

Termo nº 25.003 de cooperação que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CURITIBA** e a **SAÚDE ESPORTE SOCIEDADE ESPORTIVA**.

Aos dezessete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois, nesta cidade de Curitiba, capital do Estado do Paraná, no Palácio 29 de Março, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal do Esporte, Lazer e Juventude, **CARLOS EDUARDO PIJAK JUNIOR**, CPF/MF nº. 036.562.139-09 e de outro lado a **SAÚDE ESPORTE SOCIEDADE ESPORTIVA**, doravante denominado **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, neste ato representado por seu Diretor Presidente, **CARLOS KAMAROWSKI JUNIOR**, portador de CPF nº 604.866.519-91, residente e domiciliado em Curitiba/PR conforme o contido no **Processo Administrativo nº 04-045623/2022, FN nº 115/2022** resolvem firmar o presente instrumento mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto do presente, a execução do Projeto Social denominado "**RUGBY EM CADEIRA DE RODAS**", a ser realizado no Ginásio da Paraná Esporte.

CLÁUSULA SEGUNDA

O prazo de vigência do contrato será de um ano, a partir da data de assinatura do presente ajuste, podendo ser prorrogado sucessivamente e pelo mesmo período, desde que haja interesse das partes.

- I. Nos contratos assinados presencialmente, a data de início de vigência será contada a partir daquela indicada acima das assinaturas, no final do instrumento.
- II. Nos contratos assinados digitalmente, considera-se o contrato celebrado na data da última assinatura, dentre as partes contratantes

CLÁUSULA TERCEIRA

Não haverá, em nenhuma hipótese, qualquer repasse de recurso financeiro entre as partes signatárias.



CLÁUSULA QUARTA

Para a consecução do objeto, constituem obrigações:

I – DO CONTRATANTE

- a) Acompanhar, fiscalizar e controlar o cumprimento dos itens do Termo de Cooperação vigente;
- b) Disponibilizar 30 cadeiras de rodas adaptadas, para a prática do Rugby em cadeiras de Rodas, Rugby League em Cadeira de Rodas e Rugby 5S em Cadeira de Rodas.

II – DA CONTRATADA:

- a) Realizar 432 horas de treinamento para 32 integrantes das modalidades de Rugby, desenvolver/ aperfeiçoar as capacidades técnicas individuais das equipes atendidas pelo projeto;
- b) Contratar 01 técnico esportivo e 02 estagiários de Educação Física e prestadores de serviço de apoio administrativo;
- c) Adquirir materiais e equipamentos esportivos para a modalidade, adquirir uniformes e suplementação alimentar para os atletas;
- d) Divulgar o projeto por meio de realização de plano de comunicação, aprovado pelo Departamento de Comunicação da Prefeitura Municipal de Curitiba;
- e) Realizar pelo menos duas ações de vivência em Rugby em equipamentos públicos municipais e palestras para a apresentação e fomento da modalidade.

CLÁUSULA QUINTA

Além das obrigações precisamente estabelecidas, a **CONTRATADA** compromete-se a divulgar o nome do **CONTRATANTE** em eventos e por meio de redes sociais.

CLÁUSULA SEXTA

Constituem motivos para rescisão deste contrato:

- I - o descumprimento de quaisquer obrigações previstas neste termo de cooperação;
- II - o cancelamento e/ou impossibilidade da viabilidade do projeto por qualquer motivo, inclusive por terceiros, bem como, por caso fortuito ou força maior;
- III - dissolução da associação ou, ainda, qualquer alteração no contrato social ou condições financeiras e/ou de saúde que prejudiquem a capacidade de execução fiel às obrigações assumidas neste instrumento;



- IV - suspensão pelas autoridades competentes, do Projeto;
- V - prática de atos, pelas Partes, que importem em descrédito comercial e moral, ou risco à imagem do Projeto e pessoas físicas ou jurídicas a ele ligados;

CLÁUSULA SÉTIMA

O uso do brasão do Município é transitório e subordinado ao cumprimento das cláusulas deste, não podendo ser vinculada a outra forma ou propósito que não se aplique ao objeto de cooperação. Caberá à **CONTRATADA** todas as responsabilidades com relação ao pagamento da remuneração e demais tributos acerca da contratação dos profissionais por ela disponibilizados para a realização do projeto, descaracterizando, assim, qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária do Município com relação à remuneração dos profissionais.

CLÁUSULA OITAVA

Fica designado como gestor titular o servidor Alexandre Martins da Costa Filho, matrícula nº 177.429, e como suplente a servidor Celso Augusto Silveira, matrícula nº 115.488.

CLÁUSULA NONA

Caso seja necessário, devido à pandemia ocasionada pelo Coronavírus (Covid-19), o Plano de Trabalho poderá ser alterado, mediante acordo entre as partes, sem necessidade de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA

Fica eleito o foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para ações que porventura decorram do presente Termo.

E, por estarem assim acordes, foi lavrado instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença de duas testemunhas, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Palácio 29 de Março, 17 de outubro de 2022.




MUNICÍPIO DE CURITIBA

4

E, por estarem assim acordes, foi lavrado instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença de duas testemunhas, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Palácio 29 de março, **29** de **setembro** de 2022.


Carlos Eduardo Pijak Junior
Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Juventude


Carlos Kamaroski Junior
Diretor Presidente - Saúde Esporte
Sociedade esportiva

1ª Testemunha
Nome
CPF

2ª Testemunha
Nome
CPF